

LEI N.º 5819

DE 01 DE

MARÇO

DE 1996

ALTERA O PERCENTUAL DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL DESTINADA AO CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor da contribuição mensal devida pelos servidores ativos e destinada ao custeio da previdência e assistência dos servidores do Estado de Alagoas passa a ser de 11% (onze por cento) do respectivo salário-de-contribuição, para o segurado obrigatório, e de 16% (dezesesseis por cento) para o facultativo.

Art. 2º. Para o segurado facultativo, na hipótese dos incisos I e II do § 1º do artigo 9º da Lei nº 4 517, de 30 de maio de 1984, a contribuição devida corresponderá a 4% (quatro por cento) do valor mensal auferido a título de pensão.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito após transcorridos 90 (noventa) dias de sua vigência.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 01 de MARÇO de 1996, 108º da República.


DIVALDO SURUAGY

José Clayton de Albuquerque Sampaio